

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N° 005 /97

**CRIA A EMPRESA MUNICIPAL
DA GUARDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL
DE MACAÉ delibera e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criada, por conveniência administrativa, a **EMPRESA MUNICIPAL DA GUARDA**, designada pela sigla EMUG, que terá inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, obtendo assim personalidade jurídica de direito privado, conforme dispõe o Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, dotada de patrimônio próprio e de autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela presente Lei e por toda Legislação que lhe for aplicada.

§ 1º - Serão registrados, no competente Registro de Comércio (JUCERJA), os atos constitutivos da empresa ora criada.

§ 2º - A EMUG, como pessoa jurídica de direito privado, constituída parcialmente com recursos públicos, será regida pelos ramos do Direito Comercial, Civil e Administrativo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à EMUG bens pertencentes ao Município, que sejam julgados de interesse da Empresa para realização de seus objetivos.

§ 1º - A maioria das ações, com direito a voto, perfazendo um total mínimo de 51 % (cinquenta e um por cento), pertencerá obrigatoriamente ao Município de Macaé.

§ 2º - Uma vez integralizado o Capital inicial da Empresa, poderá o mesmo ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral, ficando o Município de Macaé obrigado a subscrever ações, de forma a manter o controle acionário.

Art. 3º - A EMUG, a nível de administração autônoma, será destinada à proteção de bens, serviços e instalações de próprios do Município, colaborando com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa, coordenando suas atividades com os Conselhos criados pela Lei Orgânica do Município e protegendo a ordem, o patrimônio público e os recursos naturais; fiscalizando, organizando e orientando o tráfego de veículos em todo território Municipal, observadas estritamente as competências do Município; bem como coadjuvando com a Policia, na promoção da segurança pública, quando for solicitada.

§ 1º - Para os fins do *caput* deste artigo, entende-se por segurança a preservação da ordem pública, exercida, no âmbito do Município, como força auxiliar, quando solicitada pelas instituições policiais federal e estadual.

§ 2º - Entendem-se por serviços próprios do Município aqueles que se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público, tais como: segurança, polícia, higiene e saúde públicas, educação, assistência social, meio ambiente e outros que objetivem facilitar a vida do indivíduo na coletividade, garantindo o seu bem estar.

§ 3º - São bens públicos municipais aqueles de toda natureza e espécie, de domínio público municipal, sejam eles corpóreos ou incorpóreos:

a) Corpóreos são todos os bens móveis e imóveis, créditos, direitos e ações.

b) Incorpóreos são os de existência imaterial e intangível, tais como direito à segurança, à saúde e higiene públicas, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à manutenção ao meio ambiente e tudo o mais com que a administração pública possa contribuir para proteção e garantia dos direitos do cidadão.

Art. 4º - A EMUG, órgão executor de todas as atribuições de policiamento administrativo, atuará isoladamente ou em conjunto, por solicitação da Polícia do Estado, nas zonas urbana, litorânea e rural, nos limites do Município.

Art. 5º - Poderá a Empresa, para consecução de seu objetivo, desenvolver toda e qualquer atividade econômica, a tal efeito necessária, inclusive adquirir e alienar por compra e venda, efetivar desapropriação de áreas, previamente declaradas de utilidade pública, realizar financiamentos e outras operações de crédito, celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na forma da lei.

Art. 6º - A EMUG agirá como concessionária de serviços públicos, sendo declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços, de imunidades de impostos e isenção de taxas municipais.

Art. 7º - A empresa será administrada por uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Superintendentes, respectivamente, símbolos DAS-I, DAS-II e DAS-III, cargos que ora se criam, escolhidos pelo Chefe do Executivo e demissíveis *ad nutum*, e terá um quadro funcional, cujo contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, com as distorções já previstas, no que pertine à acumulação, à greve e aos litígios decorrentes das relações de trabalho, em face da natureza estatal da entidade.

§ Único - O pessoal da EMUG não tem qualidade de funcionário, sendo seu regime jurídico regulado pela legislação trabalhista.

Art. 8º - A Empresa contará com um contingente de 1500 (hum mil e quinhentos) elementos, de ambos os sexos, recrutados e selecionados através de concurso público, exigindo-se o segundo grau de escolaridade.

§ 1º - O preenchimento do número de vagas será feito de modo gradativo, segundo às necessidades detectadas, iniciando-se com 300 (trezentos) guardas.

§ 2º - Os componentes da atual Guarda Municipal, que não atenderem às qualificações exigidas, serão alocados em Quadro Suplementar, cujas vagas serão gradualmente extintas, à medida de sua desocupação, ficando estabelecido que não haverá nenhum prejuízo para os integrantes deste Quadro.

§ 3º - Dentro do que permitir a legislação em vigor e com total observância do que determinam os órgãos competentes, os membros da Guarda poderão, a critério do Poder Executivo, habilitar-se ao

Art. 9º - A EMUG terá como causa determinante de sua criação o interesse público, sendo, porém, desejável a obtenção de lucros, que serão inteiramente reaplicados na melhoria e expansão dos serviços.

Art. 10 - O Chefe do Executivo providenciará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a elaboração dos Estatutos Sociais e ao seu imediato arquivamento na Junta Comercial , e procederá à Regulamentação da EMUG.

Art. 11 - A EMUG deverá se submeter, quanto à aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e execução dos projetos, no que couber, aos processos licitatórios; em caso de aquisição de armas e munições, deverá obedecer, outrossim, ao que dispõe a legislação atinente.

Art. 12 - A vinculação tutelar será efetivada por um Conselho Diretor, que também ora fica criado, cuja composição e competência serão cogenciados no Regulamento.

Art. 13 - A EMUG só poderá ser extinta por Lei, sendo seu patrimônio revertido à entidade-matriz (Prefeitura).

Art. 14 - Correrão por conta de dotação orçamentária própria, estabelecida através de Créditos Especiais, as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incorporando todas as prerrogativas concedidas à Guarda Municipal existente, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 1997.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Registro nº.	Lvº
Publicação	<i>Intendente</i>
Data: 30/5/97 de 29/05/97	
<i>J. M. Lopes Teixeira</i>	
Assinatura	
M. Lopes Teixeira	